Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-171/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/21154/2005
PROTOCOLO	**:**	832626
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	OSVALDO ABRAO DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	CONVENIADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 1287/2003
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária do 1ª Câmara, realizada no dia 22 de novembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1. declarar IRREGULAR a Prestação de Contas do Convênio n° 1287/2003, celebrado entre o Fundo de Investimentos Culturais – FIC e Osvaldo Abrão de Souza, com fundamento nas disposições do art. 76, III, "b", da Lei Complementar (Estadual) n° 48/1990;

2. IMPUGNAR despesas no valor de R$ 2.142,52 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), atinentes aos pagamentos realizados acima do montante previsto no plano de trabalho, o que faço com fundamento nas disposições do art. 37, XI, da Lei Complementar (Estadual) n° 48/1990. A importância acima deverá ser restituída aos cofres públicos estaduais, no prazo legal, devidamente atualizada, pelo Ordenador de Despesas à época, Sr. Sílvio Aparecido Di Nucci, com a comprovação nos autos em igual período, sob pena de cobrança executiva;

3. aplicar MULTA ao Ordenador de Despes acima nominado, no montante equivalente a 100 (cento) UFERMS, com fundamento nas disposições do art. 53, II, da Lei Complementar (Estadual) n° 48/1990, c/c o art. 197, II e XIII, do Regimento Interno deste Tribunal;

4. comunicar o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba